



**CAMPO DE
OURIQUE**

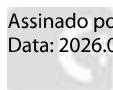
JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N. ° 137/JFCO/2026

SUBSCRITA POR:

PROPONENTE:

Assinado por: **Nuno Manuel Oliveira Mesquita**
Data: 2026.04.13 19:24:06+01'00'



- **DIVISÃO:** Divisão da Administração Autárquica
- **GABINETE:** Gabinete de Gestão Financeira
- **PROPONENTE:** Senhora Tesoureira Madalena Cardoso
- **SUBSCRITO POR:** Nuno Mesquita
- **N. ° DA RJ:** 11ª RJE

TÍTULO DA PROPOSTA:

Aprovar os documentos de prestação de contas relativa ao ano de 2025 da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, e consequente submissão à Assembleia de Freguesia.

Considerando que:

- A.** A Junta de Freguesia no exercício das suas funções, e considerando as suas competências em matéria de aprovação dos documentos de prestação de contas, procede nesta senda à apresentação dos documentos enquanto instrumentos de natureza legal e técnica, que descrevem a atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia;
- B.** No âmbito das reuniões ordinárias a assembleia de freguesia reúne anualmente quatro vezes, sendo a primeira a realizar e, no que tange à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, a mesma deverá ocorrer na primeira sessão ordinária.

Sendo a fundamentação de direito da proposta:

- C.** A Freguesia de Campo de Ourique é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designada como RJAL);
- D.** As autarquias locais gozam de autonomia financeira, tendo o órgão executivo da freguesia competência para elaborar os documentos de prestação de contas de harmonia com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL;
- E.** E submetê-lo a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL;
- F.** Nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11/09, na redação atual (doravante designada como LEO) “(...) as entidades públicas elaboram, até 31 de março

do ano seguinte ao ano económico a que as contas respeitam, os respetivos documentos de prestação de contas (...);

- G.** E de acordo com o n.º 2 do artigo 65.º da LEO, os documentos de prestação de contas são constituídos pelo relatório de gestão; pelas demonstrações orçamentais e financeiras; e por outros documentos exigidos por lei;
- H.** Acresce que, conforme dispõe a alínea j) do n.º 1.º do artigo 18.º do RJAL, a elaboração do documento de prestação de contas é da competência do Presidente da Junta.

Sendo a fundamentação administrativa da proposta:

- I.** A presente proposta poderá ser consultada na íntegra no gesprocesso n.º 2026/878.

Considerando ainda que:

- J.** Compete à Assembleia de Freguesia apreciar e votar os documentos de prestação de contas, pelo que deverá esta proposta ser submetida, após aprovação em reunião de junta, ao órgão competente para aprovação.

Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, reunida no dia 15 de abril de 2026, delibere:

1. Aprovar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, na redação atual, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras de 2025;
2. Submeter, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL os documentos à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Anexo:

Anexo I – Relatório de Gestão 2025.

Lisboa, aos 13 de abril de 2026.